



Embora a supervisão regulamentar no sector das telecomunicações tenha fomentado a concorrência, com benefícios significativos para os consumidores e as empresas, a diversidade das soluções regulamentares adoptadas pelas autoridades reguladoras revela que ainda não existe um verdadeiro mercado único na área das telecomunicações.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Sara Duarte

sduarte@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Comissão Europeia apresenta relatório sobre supervisão regulamentar no sector das telecomunicações

A Comissão Europeia publicou um relatório sobre a supervisão regulamentar prevista na Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Março de 2002 (Directiva-Quadro para as Redes e Serviços de Comunicações Electrónicas).

Este relatório apresenta os resultados de 600 projectos de decisões regulamentares enviados à Comissão Europeia pelas autoridades reguladoras nacionais, nos termos do artigo 7.º da Directiva-Quadro para as Redes e Serviços de Comunicações Electrónicas. Este preceito determina que as autoridades reguladoras nacionais devem comunicar à Comissão Europeia as medidas que consistem na definição e análise dos mercados relevantes e na imposição ou eliminação da regulamentação sobre as empresas que fornecem redes ou serviços de comunicações electrónicas, antes dessas medidas serem adoptadas. Este mecanismo de consulta comunitário é conhecido como o Procedimento do artigo 7.º.

A maioria das autoridades reguladoras analisou os dezoito principais mercados do sector das telecomunicações, identificados na Recomendação da Comissão de 11 de Fevereiro de 2003.

O relatório demonstra que o primeiro ciclo de notificações se traduziu num nível elevado de coerência nos mercados analisados e na avaliação do poder de mercado. O procedimento do artigo 7.º permitiu análises de mercado mais coerentes e uma maior transparência e garantiu a existência de regulamentação apenas nos mercados que dela carecem para serem concorrenciais.

Apesar da existência de condições de mercado semelhantes, as soluções regulamentares adoptadas diferem entre os Estados-Membros, o que contribui para a fragmentação do mercado interno das telecomunicações, com prejuízos para os consumidores e para os operadores com actividades empresariais pan-europeias.

Depois de analisar o relatório, a Comissão Europeia concluiu que, em certos mercados, a concorrência pode desenvolver-se sem intervenção regulamentar, designadamente no mercado retalhista, já que uma regulamentação eficaz do mercado grossista deverá salvaguardar a protecção dos consumidores. No entanto, ainda que certos mercados grossistas possam ser posteriormente desregulamentados, outros mercados continuam a exigir uma regulamentação específica.

No âmbito do seu programa 'Legislar Melhor' a Comissão Europeia pretende utilizar a próxima reforma das regras comunitárias aplicáveis às telecomunicações, prevista para o final de Outubro, para reduzir a carga administrativa dos agentes de mercado e das autoridades reguladoras, bem como adoptar medidas que permitam concluir a realização do mercado interno das telecomunicações.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados